

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO – PREGOEIRA OFICIA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA – BAHIA**

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO - N°: 067 / 2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO – N°: 173/2023**

**OBJETO:** *“Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, com Gestão Técnica de Equipamentos Médicos, Oftalmológicos, Odontológicos, Laboratoriais e de Imagem, Incluindo Manutenção Preventiva, Corretiva, Ensaio de Segurança Elétrica e Calibração dos Equipamentos com Aplicação de Peças e Acessórios para atender as Unidades de Saúde do Município de Pojuca*

A **QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, empresa privada com sede a Avenida Antônio Carlos Magalhães, 2.487, Edf. Fernandez Plaza, sala 201, Parque Bela Vista, Salvador – Ba, CEP 40,280-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.149.739/0001-71, por seu procurador infra-assinado, vem mui respeitosa e tempestivamente perante Vossa Senhoria, com base no art. 4º inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520,00, apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra o ato da i. Pregoeira que **classificou** empresa **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDALTA.**, como vencedora do certame, o que faz com base nas razões de fato e de direito a seguir articulados:

## **INICIALMENTE**

Preliminarmente, esta Recorrente pede licença para reafirmar o respeito que dedica aos membros da douta Comissão de Licitação e à digna Autoridade Julgadora. Destaca que o presente recurso tem estrita vinculação à interpretação objetiva dos fatos do procedimento licitatório.

As eventuais discordâncias deduzidas neste recurso fundamentam-se no que preconiza de modo específico à Constituição Federal, às Leis de Licitações, o indigitado Edital, e que não foram observados na decisão recorrida.

## **I – RESUMO FATÍDICO – DO ERRO DE JULGAMENTO**

Trata-se de **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto no âmbito do **Pregão Eletrônico de nº 067/2023**, cujo objeto é a *“Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, com Gestão Técnica de Equipamentos Médicos, Oftalmológicos, Odontológicos, Laboratoriais e de Imagem, Incluindo Manutenção Preventiva, Corretiva, Ensaio de Segurança Elétrica e Calibração dos Equipamentos com Aplicação de Peças e Acessórios para atender as Unidades de Saúde do Município de Pojuca”*.

No dia 14 de março de 2024 teve início a sessão pública com o credenciamento dos interessados, quando foram abertas as propostas, sendo as proponentes classificadas e convocadas para apresentação de lances, de acordo com o que se encontra disposto nos incisos VII e IX do art. 4º da Lei 10.520 e do Edital, restando após os lances a seguinte classificação

- 1º. - ENGMED SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO APARELHOS ELETROMÉDICOS;
- 2º. - QUALIMEDICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA;
- 3º. - NEO ENGENHARIA CLÍNICA LTDA;
- 4º. - ALICE SILVA CRUZ NETA;
- 5º. - HOSANA COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIP. CIENTÍFICOS LTDA;
- 6º. - WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA;
- 7º. - JLAVIN LOCAÇÃO DE MANUTENÇÃO LTDA;
- 8º. - ENGECLINIC SERVIÇOS LTDA;
- 9º. - MEDSYSTEM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA;
- 10º. - AMAZONTEC MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.

Após verificadas as regularidades da documentação e propostas das licitantes classificadas, foram sendo descascadas em ordem crescente até a licitante **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA.**, mas ainda que reste dúvidas sobre as documentações de habilitação apresentadas. Esta foi declarada vencedora do certame.

Sendo assim, com as mais respeitadas vênias, é importante destacar que a decisão do D. Pregoeira de declarar a licitante Recorrida como vencedora, foi equivocada. Portanto o presente recurso tem como objetivo o de expressar o nosso inconformismo com a referida decisão e requer a revisão do ato, com a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA**, pelos motivos a seguir expostos:

## **II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS / LEGAIS ACERCA DA MATÉRIA**

Preconiza do Edital nos seguintes itens:

### **5. DA PARTICIPAÇÃO:**

5.2. Não poderão participar da presente licitação:

5.2.3. **Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

### **15. - DA HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO (B)**

**15.3.3. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**15.3.3.4. Alvará** de fiscalização fornecido pelo Serviço de **Vigilância Sanitária** da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;

**15.3.4.13.** Apresentação de **declaração**, sob as penas da Lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, conforme ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

Entretanto, a Recorrida apresentou documentações de habilitação irregular, as quais não atendem aos ditames do Edital, senão vejamos:

Item **15.3.2.** quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**15.3.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

Sendo que o CNPJ apresentado consta como Código e Descrição Econômica **PRINCIPAL:**

**33 12 103** – Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e **EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

No mesmo sentido, a Recorrida apresentou **Alvará de Autorização Sanitária** com **licença PARCIAL DE ATIVIDADE**, citando o mesmo código do CNAE, mas, excetuando atividade, conforme segue:

**33 12 103** – Manutenção e reparo de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos, **EXCETO EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.**

Portanto, como pode-se observar, a Recorrida **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA**, apresentou Alvará de Autorização Sanitária punido pelo item 5.2.3 do edital, vez que, como acima citado, demonstrou **possuir restrições quanto a capacidade técnica operacional.**

Sendo assim, considerando que constam relacionados 15 equipamentos de irradiação, (itens 41 a 55 - RX) do anexo I do Edita, como poderá ser acatado um Alvara Sanitário que restringe a atividade objeto deste certame?

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, e considerando que Administração saberá como proceder de forma a observar o fiel cumprimento da legislação em vigor, esta Recorrente reque a revisão do julgamento do Pregão Eletrônico nº 067/2023, com a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA.,**


vez que, conforme acima exposto, o Alvará apresentado se encontra irregular e em desacordo com os requisitos previsto no Edital.

Dessa forma serão atendidos os princípios constitucionais aplicáveis ao processo licitatório e atendidas as leis, normas e princípios que norteiam a atividade da Administração Pública.

Caso esse D. Pregoeiro não reconsidere sua decisão nos termos pleiteados, a Requerente requer que seja o presente Recurso Administrativo devidamente recebido, instruído e encaminhado a autoridade competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento para anular a decisão que habilitou a empresa **WF TECNOLOGIA CIENTIFICA LTDA.**, por não cumprir as exigências previstas no Edital.

Termos em que,  
Pede Deferimento

Salvador-Ba, 07 de junho de 2024

 Documento assinado digitalmente  
LUIZ RUBEM GONDIM  
Data: 07/06/2024 15:39:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Rubem Gondim  
Procurador

RG 09007752 – 03 - CPMF 060.064345-04

